



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 5/64-CM)

L E I N° 263

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, apro
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a Caixa de Habitação Popular /
do Município de Andirá (C.H.P.M.A.), diretamente subordinada
ao Chefe do Poder Executivo, com as atribuições e estrutura /
estabelecidas nesta lei,

Art. 2º - A C.H.P.M.A. tem o objetivo de proporcio
nar a brasileiros ou estrangeiros residentes no município há
mais de cinco (5) anos que vivem de pequenos rendimentos, a a
quisição, reforma ou construção de morada própria ou a locação
de habitação higiênica de sua propriedade, tanto na zona urba
na como na rural.

Art. 3º - Para cumprimento dos seus objetivos, a C.H.
P.M.A. promoverá, por intermédio do Chefe do Executivo ou por
comissões pelo mesmo designadas, o estudo do problema da habi
tação popular no município, e, com base em tais estudos organi
zará o seu plano de assistência, que poderá compreender as ati
vidades seguintes: a)-conceder empréstimos para construção, re
forma ou aquisição de casas de moradia própria; b)-conceder em
préstimos para aquisição de terrenos urbanos que se destinem à
construção de moradias econômicas, desde que os adquirentes se
obriguem a dar início às obras dentro do prazo de noventa (90)
dias, contados da escritura de compra e venda; c)-Realizar /
planos próprios de edificações econômicas, para a venda ou lo
cação, sem objetivo de lucro.

§ Único - Entende-se por edificação econômica ou de
tipo popular a construção cujo valor não exceda de vinte (20)
vezes o salário mínimo da região.

Art. 4º - Os empréstimos e financiamentos serão con
cedidos mediante garantia hipotecária.

Art. 5º - Para aquisição, reforma ou construção da
casa ou moradia econômica, o empréstimo poderá ser concedido a
té 100% (cem por cento) do valor do imóvel ou do valor da re
forma.

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(continuação da Lei nº 263)

§ 1º - O empréstimo será amortizado em prestações mensais, iguais, contínuas e sucessivas, até o prazo de dez (10) anos, mediante o pagamento dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde que o mutuário, além da hipoteca, possa oferecer garantia subsidiária de consignação em fôlha de vencimentos para pagamento das prestações mensais, seguros de vida, hipotecário e contra fogo e se obrigue pelo resgate do débito, pela tabela "Price".

§ 2º - Em caso de invalidez permanente ou falecimento do mutuário, no decurso do contrato, este não se rescindirá se o mutuário invalidado ou o cônjuge sobrevivente ou seus filhos preferirem continuar o serviço de amortização do empréstimo. Na hipótese contrária, terão o prazo de um (1) ano a partir da invalidez ou do falecimento, para entregar o prédio, sendo-lhe facultado, dentro deste prazo, transferir ou alienar o imóvel a terceiros / que preencham os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º - A casa ou moradia econômica adquirida pela C.H.P.M.A. destina-se exclusivamente à habitação do beneficiário e seus dependentes, não podendo ser onerada ou transferida a terceiros durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior.

Art. 7º - O capital da C.H.P.M.A., será formado do seguinte modo:

a - com a taxa de 2% (dois por cento) sobre / todas as importâncias iguais ou superiores a ₩200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), devidas sobre as transações imobiliárias (Imposto de Transmissão "Inter-Vivos");

b - pelas subvenções, dotações, doações, contribuições e auxílios em dinheiro que receber do Governo do Estado, bem assim, os que receber da União e de particulares;

c - pelos empréstimos que lhe forem concedidos pelo Banco do Estado do Paraná S.A., Caixa Econômica Federal ou Estadual, Institutos e demais estabelecimentos de crédito;

d - pelos lucros e rendimentos do seu capital, dos depósitos ou outras reservas;

e - pelo produto da arrecadação da contribuição criada com o decreto nº 270, de 10 de novembro de 1.962.

§ 1º - O saldo resultante da arrecadação a que alude o mencionado decreto nº. 270, fica transferido para a C.H.P.M.A. como fundo inicial.

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(continuação da Lei nº 263)

§ 2º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal receberá diariamente ou o mais tardar no dia seguinte, no Banco do Estado do Paraná S.A., agência desta cidade ou em outro estabelecimento de crédito indicado pelo Chefe do Poder Executivo, o produto da arrecadação em conta especial a disposição / da C.H.P.M.A.

Art.8º - O Patrimônio da C.H.P.M.A., será constituído pelo acervo dos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, ou por qualquer título que lhe forem incorporados.

Art. 9º - As construções ou reformas financiadas pela C.H.P.M.A. poderão ser feitas por intermédio de empresas , empreiteiros ou construtores idôneos, legalmente habilitados sob a fiscalização direta pela C.H.P.M.A.

§ Único - Sempre que houver conveniencia, a C.H.P.M.A. poderá construir diretamente, atravez do seu serviço de engenharia e obras, ou por administração contratada.

Art.10º - A C.H.P.M.A. financiará a aquisição ou construção da casa ou morada econômica àquele que não possuir casa própria.

Art.11º - A C.H.P.M.A., sendo uma instituição de serviços públicos e sociais, gozará de privilégios decorrentes / dessa condição, além de outras regalias que a lei conferir, estando seu patrimônio, serviços e transações isentos de impostos, selos e emolumentos municipais.

Art.12º - O Orçamento do Município consignará, anualmente dotação expressamente destinadas à C.H.P.M.A.

Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 8 de janeiro de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 5/65 PM.)

L E I Nº 264

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná,
apreviou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a contratar em díbore o tempo de serviço de funcioná-
rio público municipal que exerceu, ou que exerce o cargo
de vereador, para efeito de aposentadoria e disponibili-
dade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua aprovação; revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em
30 de março de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 1/65 PM).

L E I Nº 265

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica elevado os subsídios dos senhores vereadores, que passará ser pago, na base de salário mí^{nimo} desta região.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em
30 de março de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 2/65-PM).

L E I N° 266

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A contribuição de melhoria, autorizada pela Constituição Federal (art. 3º, I), salvo lei especial que permite sua exigência em outros casos, será devida e cobrada em todo o território do Município, quando se verificar a valorização de imóveis rurais ou urbanos, resultante de qualquer das seguintes obras ou melhoramentos realizados pela administração municipal:

- a - abastecimento de água potável;
- b - rede de esgotos sanitários;
- c - saneamento básico.

Art. 2º - O pagamento da contribuição de melhoria cabe aos proprietários do imóvel beneficiado, ou aos seus sucessores, a qualquer título.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá publicar, para a exigência da contribuição de melhoria:

a - o plano de obras ou melhoramentos e respectivo orçamento estimativo, estabelecendo os limites das zonas a serem beneficiadas direta ou indiretamente;

b - a relação dos beneficiários e dos imóveis a serem beneficiados e respectiva contribuição de melhoria.

Art. 4º - Iniciada a obra ou melhoramento que motivou a contribuição de melhoria, proceder-se-á aos lançamentos, com base no valor do investimento necessário à sua realização.

§ 1º - O contribuinte terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para requerer a revisão do respectivo lançamento, se não concordar com a valorização fixada pela Prefeitura.

§ 2º - É assegurado ao contribuinte o direito de promover avaliação judicial para comprovação da valorização proveniente das obras ou melhoramentos projetados e em execução.

§ 3º - Fica a Administração Municipal autorizada a considerar o valor do imóvel, assegurado pela avaliação do § 2º, para fins de lançamentos de imposto e taxas de sua alçada.

§ 4º - É assegurado também, à Administração Municipal, o direito de prelação, para adquirir o imóvel, pelo valor que lhe atribuir o contribuinte, acrescido de 10%, se não houver acordo na fixação desse valor, para os efeitos do lançamento da contribuição de melhoria, impostos e taxas; Nesse caso, far-se-á a missão de posse, desde que a administração pública efetue o depósito com a prova da circunstância indicada no § 2º ou de valor declarado pelo contribuinte.

Art. 5º - O lançamento total não excederá ao custo da obra ou melhoramento.

Art. 6º - No custo da obra ou melhoramento serão computados também as despesas de administração, fiscalização, desapropriações e eventuais financiamentos, inclusive comissões, diferenças do tipo de empréstimo, ou prêmios de reembolso.

Art. 7º - Poderão ser estabelecidas zonas de diferente valorização quando a obra o melhoramento beneficiar diferentemente os diversos imóveis.

Art. 8º - No cálculo de contribuição de melhoria deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 266

Art. 9º - No caso de condomínios, quer de terrenos simplesmente, quer de terrenos com edificações, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, os quais serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 10º - No caso de parcelamento comprovado de imóvel já lançado, poderá o lançamento mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos outros quantos forem os imóveis em que se subdividir o primitivo.

Art. 11º - Para as obras e melhoramentos a que se refere as letras a e b do art. 1º, a contribuição de melhoria será calculada da seguinte forma:

O custo devido por qualquer beneficiário, por metro de testada do lote, será o resultado da divisão do custo total (parcial, a critério da Administração Municipal) das obras ou melhoramentos, pelo número de metros da totalidade das testadas dos lotes a serem beneficiados pelo projeto da Obra Pública.

Art. 12º - A contribuição de melhoria será cobrada:

a - de uma só vez: quando inferior à metade (1/2) do salário mínimo local em dinheiro; em imóveis pelos seus valores após a valorização; e em títulos da dívida pública municipal pelo valor nominal, desde que emitidos especialmente para a execução da obra ou melhoramento que motivou a contribuição.

b - nos demais casos em prestações mensais, semestrais ou anuais, correspondentes ao prazo de execução da obra, com juros de 12% ao ano observada a fórmula da Tabela Price.

Art. 13º - Se por quaisquer fatores, for verificado que o lançamento total não cobriu as despesas efetuadas, será lícito à Administração Municipal efetuar o lançamento da diferença, cuja cobrança se fará na forma do art. 12º.

§ único - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Administração municipal se obriga a comprovar a exatidão das diferenças verificadas, pelo confronto das importâncias efetivamente cobradas e dispendidas nas obras e melhoramentos realizados.

Art. 14º - A contribuição de melhoria não incidirá sobre imóveis de valor igual ou inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo local, quando se tratar de imóvel edificado, ou 5 (cinco) vezes o salário mínimo local quando se tratar de terreno simplesmente;

§ Único - Para gozar da isenção deste artigo, o proprietário fará prova de que não possui outro imóvel no município, nem individualmente, nem como sócio ou participante de sociedade civil ou comercial.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor para o exercício de 1.965 e subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 5 de abril de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 3/65 PM).

L E I Nº 267

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica constituido um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Art. 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, refôrço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Andirá, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei, inclusive na integralização do Capital da Sociedade de Economia Mista Municipal.

Art. 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:

a - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita tributária municipal;

b - 5% (cinco por cento) no mínimo da quota do Artigo 15, da Constituição Federal, atribuída ao Município;

c - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados às obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

f - contribuição de melhoria para obras / de abastecimento de água potável e de sistema de esgotos sanitários, prevista na lei nº 266, de 5/4/65.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do continua



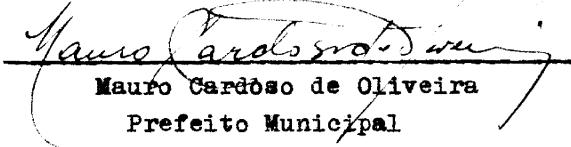
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da lei nº 267

Estado do Paraná S/A., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no § único do Artigo 2º, na forma da lei que a instituir.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 6 de /
abril de 1.965.



Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 4/65 PM).

L E I Nº 268

m

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço de Água e Esgotos - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fôrce na cidade de Andirá, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território Municipal, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a Sanepar ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a - Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b - Atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas / dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor Presidente ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a - Do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas, etc.

b - Do Fundo Municipal de Saneamento -FMS criado pela Lei nº 267, de 6/4/65.

c - Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.

d - De recursos diversos.

§ único - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da lei nº 268

Art. 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a concessão, deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgôto serão fixadas pelo SAAE, de modo que atendam no mínimo, a amortização do investimento efetuado ao custo de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia / de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário / como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais / serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas / em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do / SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em lei Estadual.

Art. 10º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alcada municipal.

Art. 11º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 (trinta) dias ao vencimento.

Art. 12º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$3.000.000 / (treis milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 7 de abril de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto-Lei nº 1/65-CM).

L E I N° 269

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, apro
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza-
do a adquirir por concorrência pública ou fabricar por adminis-
tração, tantos cestos para ser colocados papéis, quantos forem
precisos, os quais deverão ser colocados em pontos de maior a-
glomeração ou maior movimento da cidade, tais como em frente de
cinemas, correio, estação rodoviária, bares, casas comerciais ,
etc.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir
um crédito especial até a importância de ₩500.000 (quinhentos /
mil cruzeiros), para fazer face as despesas com o artigo 1º.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir
da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26
de abril de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto-Lei nº 3/65-CM).

L E I N° 270

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza-
do a doar à Associação Operária de Andirá, com sede nesta ci-
dade, a importância de ₩200.000 (duzentos mil cruzeiros), co-
mo auxílio para o término da construção de sua sede social.

Art. 2º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a
abrir um crédito especial da mesma importância, para fazer /
face a despesa do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 27 de
abril de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Andirá
Estado do Paraná

DF. N.

(Projeto-Lei nº 3/65-CM).

L E I N° 271

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Andirá, receberá subsídios mensais no valor de 6 (seis) vezes o valor do salário mínimo vigente nesta região a 31 de dezembro, sempre do ano anterior.

Art. 2º - Além dos subsídios previstos no artigo 1º desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal com o direito de receber uma ajuda de custo no valor de 1/5 (um quinto) dos subsídios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para atender as despesas previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação; revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá, em 5 de maio de 1.965.

Domingos Perugini -
Domingos Perugini
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto-Lei nº 4/65-CM)

L E I N° 272

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, apro
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada por mais doze (12) meses,
a partir de seu vencimento a lei nº 239, de 7 de abril de ..
1.964.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 14 de
maio de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 6/65-CM)

L E I N° 273

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
dar um auxílio de ₩250.000- (duzentos e cinqüenta mil cruzei-
ros), para os Escoteiros de Andirá participarem da concentra-
ção internacional do Jamboree, no Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica aberto crédito especial no valor de
₪250.000- (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), para atender
as despesas com o artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 27 de ju-
lho de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Ad Referendum nº 1/65)

L E I Nº 274

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Modifica a tabela nº 3 (três) do Código Tributário, a qual se refere a cobrança de Licença para Circulação de Veículos, passando a vigorar, a partir desta data, a tabela que segue abaixo:

T A B E L A Nº 3

Para cobrança de Licença para Circulação

REGISTRO DE VEICULOS

1-Automóvel, Perua e Jeep particular.....	Por ano	1.252-	250-	1.502-
2-Automóvel, Perua e Jeep de aluguel.....	"	1.872-	375-	2.245-
3-Onibus particular.....	"	1.556-	351-	1.907-
4-Onibus de aluguel (mais 62-por lugar)...	"	1.872-	374-	2.246-
5-Caminhão particular até 4.000 Kg.....	"	1.872-	374-	2.246-
6-Caminhão particular de 4.000 a 6.000 Kg.	"	2.506-	501-	3.007-
7-Caminhão particular de 6.000 a 8.000 Kg.	"	4.320-	864-	5.184-
8-Caminhão particular de mais de 8.000 Kg.	"	6.480-	1.296-	7.776-
9-Caminhão de aluguel até 4.000 Kg.....	"	2.520-	504-	3.024-
10-Caminhão de aluguel de 4.000 a 6.000 Kg.	"	3.096-	619-	3.715-
11-Caminhão de aluguel de 6.000 a 8.000 Kg.	"	4.320-	864-	5.184-
12-Caminhão de aluguel de mais de 8.000 Kg.	"	6.480-	1.296-	7.776-
13-Camionete de aluguel ou part.até 1.000Kg	"	1.252-	250-	1.502-
14-Motocicleta e Lambreta com "side car"...	"	518-	136-	654-
15-Motocicleta e Lambreta sem "side car"...	"	316-	63-	379-
16-Reboque e Truque.....	"	576-	115-	691-
17-Transferência de Automóvel e Caminhão...	"	518-	-	518-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 29 de

julho de 1.965

Mauro Cardoso de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Ad Referendum nº 2/65)

L E I Nº 275

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:-

Art. 1º - Estipula a importância de 1 (um) salário - mínimo a ser pago pelos corretores de cereais, como imposto da Industria e Profissões, referente a um exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 29 de julho de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira

Mauro Cardoso de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 7/65-PM)

R. 2009/65
Cód. 384

L E I N° 276

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, apro
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outor
gar procuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamen
to do Paraná - SANEPAR, para receber em seu nome junto à Delega
cia do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, Banco do Brasil, -
Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, ou qualquer órgão -
que à época seja competente, as quotas do artigo 15 e 20 da
Constituição Federal, pelos exercícios seguintes e inclusive o
da assinatura de contratos de financiamento relativo as obras -
de abastecimento de água da cidade de Andirá, até que os recebi
mentos cubram o total do financiamento, juros e taxas e demais
despesas.

Art. 2º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANE
PAR, deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem
da Prefeitura Municipal de Andirá 50% (cincoenta por cento) dos
recursos do artigo 15 da Constituição Federal, relativos a ru
brica "Imposto de Renda", servindo o restante dos recursos a fi
nalidade mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 13 de
novembro de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 8/65-PM)

Revogada ou conf.
Lei nº 339, de 10/7/62

L E I Nº 277

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
dar aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal, toda vez
que houver aumento de vencimentos do funcionalismo civil da Uni
ão, nas mesmas percentagens e condições, no que esta for aplica
vél.

Art. 2º - Para que seja procedido o aumento a que se re
fere o artigo 1º, não há necessidade de apresentação de proje
tos de lei por parte do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo serão reajus
tados "ex-offício" integral ou proporcionalmente de acordo com
o critério adotado na respectiva aposentadoria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 20 de
novembro de 1.965.

Mauro Cardoso de Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I Nº 278

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Andirá, para o exercício financeiro de 1.966, discriminado pelos anexos integrantes nesta lei e que estima a RECEITA em Cr\$260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes do seguinte desdobramento:-

Art. 3º - A DESPESA será realizada, conforme a discriminação desta lei.

Art. 4º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contingência das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contingência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.966.

CÓDIGO		Designação da Receita		Cr\$	
Local	Geral			Cr\$	Cr\$
	1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
	1.0.0.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....			
1.1.1.00	Impostos	Imposto Territorial			
1.1.1.21		I-Territorial Urbano.....		800.000	
		II-Territorial Rural.....		2.500.000	
1.1.1.22		Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária			
		"Inter-Vivos".....		5.000.000	
1.1.1.23		Imposto Predial		6.623.000	
1.1.1.25		Imposto de Indústrias e Profissões		4.500.000	
1.1.1.26		Imposto de diversas públicas.....		400.000	
1.1.1.27		Imposto de selo.....		157.000	
1.1.2.00	TAXA S	TAXA de expediente.....			
1.1.2.12		TAXA de Segurança Pública, Assistência Social e Hospitalar		50.000	
1.1.2.14		I-Taxa de Assistência Hospitalar, Amparo à Velhice e Proteção à Infância.....		4.480.000	
1.1.2.17		Taxa de Melhoramento Públicos		350.000	
		I-Taxa de habitação popular.....		900.000	
		II-Taxa de Melhoramento Públicos Rurais			
		III-Taxa de Serviços de Abastecimento de Água, Lei Municipal nº 266 de 5/4/1.965.....		50.000.000	
		IV-Taxa de conservação.....		100.000	
		V-Taxa de irrigação.....		450.000	
		Taxa de limpeza pública.....		1.520.000	
		Taxa de aferição de pesos e medidas.....		10.000	
		Taxa de serviços diversos.....		205.000	
		Taxa de licença.....		100.000	
1.1.2.19		I-Localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.....		100.000	
1.1.2.21		II-Renovação de licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais		70.000	
1.1.2.27		III-Funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários especiais.....		50.000	
1.1.2.99		IV-Exercício de comércio eventual ou ambulante		50.000	
		V-Execução de obras particulares.....		25.000	
		VI-Execução de arranjos e lotesamentos em terrenos particulares.....			
		VII-Trafego de veículos.....		550.000	

CÓDIGO S		Designação da Receita	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Local	Geral				
1.1.3.00	VIII-Publicidade.....IX-Abate de gado fora do matadouro Municipal..... Contribuição de Melhorias.....	3.000 5.000	7.000		
1.2.0.00	RECEITAS PATRIMONIAIS..... Renda de Valores Imobiliários.....	5.000			
1.2.1.00	Aluguéis.....				
1.2.1.11	Renda de Valôres Mobiliários..... Juros de depósitos bancários.....	2.000	55.360.000=		
1.2.2.00	RECEITAS INDUSTRIALIS..... Renda de Empresas Públicas.....				
1.2.2.11	Renda da Fábrica de Manilhas (meio-frios, ladrilhos e etc.)..... Renda da Pedreira.....	10.000 5.050.000			
1.3.0.00	Asfalto das Vias Públicas.....	50.000.000			
1.3.1.00	Renda de Serviços Públicos.....				
1.3.1.11	Renda de Matadouro.....	250.000			
1.3.1.12	Renda de Cemitério.....	50.000			
1.3.1.13	Renda do Serviço de Água e Esgotos		122.400.000=		
1.3.2.00	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....				
1.3.2.11	Cota-parte do imposto de renda.....	5.050.000			
1.3.2.13	Cota-parte do Imposto de Consumo.....	5.050.000			
1.3.2.14	Cota-parte dos Impostos Estaduais.....	110.000.000			
1.4.0.00	Cota-parte do imposto de combustíveis e lubrificantes.....				
1.4.1.00	Cota-parte do imposto de energia elétrica.....	2.000.000			
1.4.2.00	Cota-parte do imposto com a Secretaria de Educação.....	200.000			
1.4.3.00	RECEITAS DIVERSAS.....	100.000	3.200.000=		
1.4.5.00	Multas.....		100.000		
1.4.7.00	Cobrança da Dívida Ativa.....		2.000.000		
1.4.9.00	Outras Rendas diversas.....		1.100.000		
1.5.0.00	RECEITAS DE CAPITAL.....		30.000=		
1.5.1.00	Alienação de Bens Imóveis.....				
1.5.2.00					
1.5.4.00					
2.0.0.00					
2.2.0.00					

C O D I G O S					
Local	Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA		Cr\$ Cr\$	
2.2.1.00		Alienação de bens móveis.....		30.000	
		TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....			
R E S U M O					
		RECEITAS CORRENTES.....		259.970.000	
		RECEITAS DE CAPITAL.....		30.000	
		TOTAL GERAL DA RECEITA.....		260.000.000	
 C O D I G O S					
Local	Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA		SUBCONSIGNAÇÃO CONSIGNAÇÃO T O T A L	
		CÂMARA MUNICIPAL Dotação nº 1		Cr\$ Cr\$	Cr\$
		3.0.0.0.0.1 DESPESAS CORRENTES			
		3.1.1.0.0.1 Pessoal Civil			
		3.1.1.1.0.1 Pessoal Civil 01-Subsídios e representações.....		5.572.800	
				645.515	
		3.1.2.0.0.1 02-Escrivaria padrao "A"			6.218.315
		3.1.2.1.0.1 Material de Consumo			
		3.1.4.0.0.1 Material de expediente.....			50.000
		3.1.4.1.0.1 Encargos Diversos			
		3.1.4.1.0.1 Despesas miuda de pronto pagamento.....			85.000
		4.0.0.0.0.1 DESPESAS DE CAPITAL			
		4.1.2.1.0.1 Máquinas, motores e aparelhos.....			1.500.000
		4.1.3.0.0.1 Material Permanente			
		4.1.3.2.0.1 Mobiliário em geral.....			430.000

CÓDIGO	Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SUBCONSIGNAÇÃO Cr\$	CONSIGNAÇÃO Cr\$	TOTAL Cr\$
	Geral	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....			8.283.315
		PREFEITURA			
		GABINETE DO PREFEITO			
		DOTAÇÃO Nº 2			
		DESPESAS CORRENTES			
		Pessoal Civil			
		01-Subsídios e representações do Prefeito.....	4.458.240		
		Material de consumo			
		Material de expediente.....	500.000		
		Encargos diversos			
		Despesas miudias de pronto pagamento.....	2.000.000		
		Despesas de viagens e etc.....	1.000.000		
		Transferências Correntes			
		Contribuição para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal	25.000		
		Contribuição para a Associação Brasileira dos Municípios.....	25.000		
		Salário-família.....	96.000		
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	146.000		
		GABINETE DO PREFEITO			
		Equipamentos, máquinas e etc., para mecanização da escrita da Prefeitura.....	3.000.000		
		Máquinas, motores, veículos, etc.....	500.000		
		Material Permanente			
		Livros e revistas técnicas.....	30.000		
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....			11.634.240

CÓDIGO S Local	Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SUBCONSIGNAÇÃO		CONSIGNAÇÃO		TOTAL Cr\$
			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
3.0.0.0.0.3		Pensão					
		a)-Anézia Garcia de Oliveira.....	247.680				
		b)-Benedite Azevedo Moura.....	247.680				
		c)-Izaure Maria dos Santos.....	247.680				
		d)-Ana Edwigem de Oliveira.....	247.680				
		e)-Joséfa Fernandes.....	247.680				
		f)-Jací dos Santos Campos.....	247.680				
3.2.5.0.8.3.		Salário-família.....	1.486.080				
3.2.6.0.8.3		13º-Salário lei nº 217.....	36.000				
3.2.8.0.8.1		Contribuições para Previdência Social.....	4.620.000				
		a)-Auxílio a indigentes.....	1.250.000				
		b)-Auxílio à Sociedade Hospitalar Beneficiente de Andirá.....	2.000.000				
		c)-Auxílio às igrejas ou cultos oficializados.....	3.000.000				
		d)-Auxílio para construção do colégio das Irmãs.....	2.000.000				
3.2.9.0		Diversas Contribuições Correntes	8.250.000				
		09-a)-Ajuda de custo ao Delegado de Polícia.....	320.000				
		b)-Outras despesas com a Delegacia de Polícia.	80.000				
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DO GABINETE DO SERVIÇO DE FAZENDA.....	400.000				
		Dotação nº 5	2.876.380				
		SETOR DE TRIBUTAÇÃO					
		DESPESAS CORRENTES					
		Pessoal					
		02-a)-Fiscal de Rendas padrão "N".....	950.400				
		b)-Fiscal de Rendas padrão "A".....	822.528				
		Material de Consumo	1.772.928				
		Material de expediente.....	150.000				
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO.....	1.922.928				
		CONTABILIDADE					
		Dotação nº 6					

C O D I G O S		Designação da Despesa	SUBCONSIGNAÇÃO		TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	
	3.0.0.0.0.3	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.0.3	Despesas de custeio			
	3.1.1.0.0.3	Pessoal Civil			
	3.1.1.1.0.3	02-a) Diretor de Contabilidade padrão "Z".....	1.382.400		
		b) Contador padrão "I".....	1.028.160		
		c) Continuo padrão "I".....	759.636		
		d) Escriturário padrão "I".....	880.944		
		Material de Consumo			
		Material de expediente.....	500.000		
		Encargos Diversos	280.000		
		Despesas miudas de pronto pagamento.....	24.000		
		Salário-família.....			
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DA CONTABILIDADE.....	4.855.140		
 TESOURARIA					
		Dotação nº 7			
		DESPESAS CORRENTES			
		Pessoal Civil			
		02-a) Tesoureiro padrão "M".....	915.840		
		b) Escriturário padrão "J".....	880.944		
		05-Gratificação por serviços extraordinários	300.000		
		Material de Consumo			
		Material de expediente.....	500.000		
		Encargos Diversos	700.000		
		Despesas miudas de pronto pagamento.....	36.000		
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DA TESOURARIA.....	3.332.784		
 SERVIÇO DE OBRAS E VILAGÃO					
		Dotação nº 8			
		Gabinete da Chieira do Serviço			

3.0.0.0.0.3
3.1.0.0.0.3
3.1.1.0.0.3
3.1.1.1.0.3
02-a) Diretor de Contabilidade padrão "Z".....
b) Contador padrão "I".....
c) Continuo padrão "I".....
d) Escriturário padrão "I".....
Material de Consumo
Material de expediente.....
Encargos Diversos
Despesas miudas de pronto pagamento.....
Salário-família.....
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DA CONTABILIDADE.....

TESOURARIA
Dotação nº 7
DESPESAS CORRENTES
Pessoal Civil
02-a) Tesoureiro padrão "M".....
b) Escriturário padrão "J".....
05-Gratificação por serviços extraordinários
Material de Consumo
Material de expediente.....
Encargos Diversos
Despesas miudas de pronto pagamento.....
Salário-família.....
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DA TESOURARIA.....

SERVIÇO DE OBRAS E VILAGÃO
Dotação nº 8
Gabinete da Chieira do Serviço

CÓDIGO	Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SUBCONSIGNAÇÃO	CONSIGNAÇÃO	TOTAL
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.2.0.9.0	General	Material de consumo Materiais primas e material para Serviços Diversos Aquisição de asfalto, tijolos, areia, cimento, pregos e outros materiais.....		22.000.000	
3.1.2.4.9.0		Serviço de Obras e Viação Gabinete da Chefia de Serviço			
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0		Investimentos			
4.1.1.0		Obras Públicas a)-Construção de Casas para funcionários..... b)-Construção de uma ponte sobre o Rio Cinzas. c)-Construção de meio-fios e sargents, aquisição de pedras e etc.....	5.000.000 12.000.000 3.270.000		20.270.000
4.1.2.0		Equipamentos e Instalações			
4.1.2.1		Máquinas, motores, parafusos e etc.....		2.869.616	
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL DO GABINETE DE OBRAS E VIAÇÃO			45.139.616
		SERVÍCIO DE OBRAS E VIAÇÃO			
		Dotação nº 9			
		Serviço Municipal de Estradas de Rodagem			
		DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.4.2		Pessoal Civil			
3.1.1.0.4.2		11-Pessoal Variável			
3.1.1.1.4.2		a)-2 motoristas, referência "VIII"..... b)-3 tratoristas, referência "VIII"..... 08-Pessoal jornaleiro.....	1.528.248 2.292.372 5.000.000		8.820.620
3.1.2.0.4.2		Material de Consumo			
3.1.2.9.4.2		Combustíveis e Lubrificantes			
3.1.4.0.4.2		Aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes e etc.....			
3.1.4.1.4.2		Encargos Diversos			
		Despesas miúdas de pronto pagamento.....		2.000.000	

C O D I F O S		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$
3.1.4.0.4.	2Despesas com a prestação de contas da quota do Fundo Rodoviário Nacional.....	30.000	2.030.000	
3.2.5.0.8.3	Salário-família.....		180.000	
3.2.8.0.8.1	Contribuição de previdência social.....		245.162	
4.1.1.2.0.4.2	Equipamentos e Instalações			
4.1.2.1.4.2	Máquinas, motores, aparelhos, caminhões e materiais para oficina mecânica.....		15.000.000	
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.....			38.275.782
	SERVÍCIO DE SAÚDE			
3.1.1.0.7.9	Pessoal Civil	822.528	822.528	
3.1.1.1.9.9	02-1 Escriturário padrão "K".....			
	SERVÍCIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	Dotação nº 10			
	ENSINO PRIMÁRIO			
	Escolas Municipais			
3.0.0.0.6.1	DESPESAS CORRENTES	3.244.800	4.008.924	
3.1.1.1.6.1	Pessoal Civil	764.124		
3.1.1.2.10.6.1	02-Professores contratadas.....			
3.1.2.2.10.6.1	02-1 Supervisor da merenda escolar, ref."VIII"			
3.1.2.0.6.1	Material de consumo			
3.1.2.1.6.1	Material de expediente.....		200.000	
3.1.3.6.6	Transportes e Carrетos			
	Despesas de transporte de professores para fazerem os exames de fim de ano.....		50.000	
	SERVÍCIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	ENSINO PRIMÁRIO			
	Escolas Municipais			
4.1.2.0.6.6.1	Equipamentos e Instalações	700.000	700.000	
4.1.2.1.6.1	Máquinas, motores, aparelhos, caminhões, etc.....			
4.3.3.5.0.6.1	Contribuição ao Grupo de Encoteiros de Andirá.....	240.000	5.198.924	

C O D I G O S		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SUBCONSIGNAÇÃO	CONSIGNAÇÃO		TOTAL
Local	Cr\$			Cr\$	Cr\$	
3.1.1.0.9.0	3.1.1.1.9.0	SERVIÇOS URBANOS				
		Dotação nº 11				
		Gabinete				
		Pessoal Civil				
		02-a) 1 Secretário da J.A.M., padrao "L".....	889.920			
		b) Mecânico padrao "L".....	880.944			
		c) 2 Mecânicos auxiliares padrao "I".....	1.519.272			3.290.136
		02-1 Guarda Noturno da Prefeitura Municipal, referência "VIII".....	764.124			
		1-Guarda noturno Praça Sant'Ana, referência "VIII".....	764.124			
		11-Pessoal Variável				
		a) 3 motoristas referência "VIII".....	2.292.372			
		b) 1 zelador Jardim da Infância, referência "VIII".....	764.124			
		c) 2 zeladores (cancela) referência "VIII".....	1.528.248			
		d) 2 zeladores referência "VIII".....	1.528.248			
		08-Pessoal Jornaleiro.....	5.000.000			
		Material de Consumo				
		Combustíveis e Lubrificantes				
		Aquisição de combustíveis, lubrificantes, gases e acessórios.....	11.000.000			
		Encargos Diversos				
		Despesas miudas de pronto pagamento.				
		Materiais para pedreira.	2.000.000			
		Recepção e hospedagem de oficiais, para exame de seleção.	2.000.000			
		Salário-família.	150.000			
		Contribuições de previdência social.	360.000			
		Aquisição de um caminhão irrigador.	500.000			
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DO GABINETE DOS SERVIÇOS URBANOS.....	10.000.000			
						41.941.376
		SERVIÇOS URBANOS				
		Dotação nº 12				

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SUBCONSIGNAÇÃO	CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.1.1.0.9.3	Setor de Limpeza Pública				
3.1.1.1.9.3	Personal Civil				
	11-Pessoal Variável				
	a)-1-tratorista ref. "VIII".....	764.124			2.292.372
	b)-2-zeladores Praças, ref. "VIII".....	1.528.248			
3.1.4.0.9.3	Encargos Diversos				
3.1.4.1.9.3	Despesas miúdas de pronto pagamento.....				300.000
3.2.5.0.8.3	Salário-família.....				108.000
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.....				2.700.372
	SERVITOS URBANOS				
	Dotação nº 13				
	Setor de Iluminação Pública				
3.1.1.0.9.4	Personal Civil				
3.1.1.1.9.4	11 - 1 Eletricista referência "VIII".....	764.124			
	Serviços de Terceiros				
3.1.3.0.9.4	Luz e forga.....				150.000
3.1.3.1.9.4	Encargos Diversos				
3.1.4.0.9.4	Aquisição de Lâmpadas.....				530.000
3.1.4.1.9.4	Salário-família.....				24.000
3.2.5.0.8.3	Equipamentos e Instalações				
4.1.2.0.9.4	Máquinas, motores, aparelhos, fios, postes, isoladores, transformadores e outros materiais.....				
4.1.2.1.9.4	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....				14.248.331
					15.716.455
	SERVITOS URBANOS				
	Setor de Cemitérios				
	DESPESAS CORRENTES				
3.0.0.0.9.8	Personal Civil				
3.1.1.0.9.8	11-Pessoal Variável				
3.1.1.1.9.8	2-zeladores ref. "VII".....	1.528.248			
	SERVITOS URBANOS				
	Dotação nº 14				
	Setor de Cemitérios				

CÓDIGO'S	Local	Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SUBCONSIGNAÇÃO		CONSIGNAÇÃO	TOTAL
				Cr\$	Cr\$		
3.1.4.0.9.8 3.1.4.1.9.8 3.2.5.0.8.3			Encargos Diversos Despesas miudosa de pronto pagamento..... Salário-família..... TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DO SETOR DE CEMITÉRIO.			50,000 144.000	1.722.248
			SERVICOS URBANOS Setor Mata-douro Personal Civil 11-Pessoal Variável 2-zeladores referência "VIII" Encargos Diversos Despesas miudosa de pronto pagamento..... Salário-família..... TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES NO SETOR DE MATA-DOURO.			1.528.248	
3.1.1.0.9.7 3.1.1.1.9.7						50.000 72.000	1.650.248
3.1.4.0.9.7 3.1.4.1.9.7 3.2.5.0.8.3			TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... (DUZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)			260.000.000	
			Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 15 de dezembro de 1.965.				

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Sul	Consignação	Consignação	Total
		NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
R E S U M O : -					
DESPESAS CORRENTES.....NCr\$ 439.550,00				
DESPESAS DE CAPITAL.....NCr\$ 310.450,00				
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....NCr\$ 750.000,00				

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 29 de dezembro de 1.967.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal